



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI DELEGADA Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

~~- Revogada pela Lei nº 16.272, de 30-05-2008, art. 24, I, "a".~~

~~Institui subsídios para os ocupantes dos cargos em comissão que especifica.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 1º, inciso XII, e 3º da Resolução n. 1122, de 7 de maio de 2003, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º. Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Estado, Chefe do Gabinete de Controle Interno, Ouvidor-Geral do Estado, Chefe do Gabinete Militar, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor-Geral da Polícia Civil e dos demais cargos de direção e assessoramento superior, integrantes da estrutura básica da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídios, conforme os respectivos valores mensais fixados, sob esse título, em parcelas únicas, no Anexo Único desta Lei.~~

~~Parágrafo único — Ressalvados o 13º salário e o adicional de férias (CF. arts. 7º, VIII e XVII, e 39, § 3º), é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos valores dos subsídios, obedecido, em qualquer caso, o disposto o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal).~~
~~-Redação dada pela Lei Delegada nº 06, de 01-07-2003.~~

~~Art. 2º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional ou militar titular de posto que, nomeado para exercer cargo previsto no Anexo Único desta Lei, optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração de origem, percebê-la á cumulativamente com o subsídio a que fizer jus pelo exercício do cargo em comissão, reduzido de um quarto.~~

~~Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se:~~

~~I — a servidores de outros Poderes e níveis de Governo, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos permanentes em suas origens e, temporariamente, à disposição do Governo do Estado para exercer cargo em comissão remunerado exclusivamente à base de subsídio;~~

~~II — ao pessoal de que trata o art. 21 da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999.~~

~~Art. 3º. É assegurado ao atual ocupante de cargo abrangido pelas disposições do art. 1º, enquanto nele permanecer investido, o direito de perceber a diferença entre a remuneração a que tiver feito jus, em razão do mesmo cargo, em maio de 2003, excluídas eventuais parcelas, como adicional de férias e 13º salário, e o valor do correspondente subsídio fixado no Anexo Único desta Lei.~~

~~Art. 4º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2003.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2003, 115º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR~~

~~Walter José Rodrigues~~

~~José Carlos Siqueira~~

~~Giuseppe Vecchi~~

~~João Furtado de Mendonça Neto~~

~~(D.O. de 20-06-2003) — Suplemento~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20.06.2003.



Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Serviços Públicos Servidor Público